

República, em 17 de Fevereiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:159

Atendendo ao disposto nos artigos 96.º e 101.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918;

Tendo em vista o proceituado na organização dos postos agrários, aprovada pelo decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1914;

Considerando que às escolas agrícolas de carácter fixo, além da sua função meramente pedagógica, compete também exercer acção de fomento e prestar assistência técnica à agricultura regional, já espontaneamente, já quando solicitadas;

Considerando que nos terrenos do Posto Agrário de Alcobaça foi instalada a Escola Agrícola Feminina de Vieira Natividade, assim ficando a coexistir na mesma propriedade e no mesmo campo de acção dois estabelecimentos com funções comuns, o que administrativamente é inconveniente, economicamente condenável e tecnicamente desnecessário;

Considerando ainda que, nestas condições, o desaparecimento do posto agrário em nada prejudica a região de Alcobaça, porque subsiste a função que lhe era atribuída, porventura em condições de maior eficiência;

Tendo mais em consideração que há extensas e importantes regiões do País absolutamente necessitadas de assistência técnica para o progresso rápido da sua agricultura;

Havendo a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital posto à disposição do Ministério da Agricultura terrenos e edificações para a instalação de um posto agrário, que reúnem as condições exigidas;

E tendo em conta o parecer da Direcção Geral do Ensino e Fomento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferido para Vila Pouca da Beira, do concelho de Oliveira do Hospital, o posto agrário criado pelo decreto n.º 1:700, de 30 de Junho de 1915, e que tem funcionado em Alcobaça, passando a denominar-se Posto Agrário do Alto Mondego, e continuando a ter o pessoal fixo que lhe é atribuído pelo decreto n.º 10:349, de 21 de Novembro de 1924.

Art. 2.º O posto agrário a que se refere o artigo anterior será essencialmente destinado a ensaios e demonstrações das culturas olivícola e vitícola e ao aperfeiçoamento da indústria queijeira, e instalar-se há, como solicitou a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, no edificio, cerca e prédios anexos do extinto convento do Desagravo, sitos em Vila Pouca da Beira, que àquela Câmara foram cedidos pelo decreto de 28 de Fevereiro de 1895 e pela lei de 21 de Maio de 1896.

§ único. Estas propriedades voltarão à posse do referido município, para o fim para que lhe haviam sido cedidas, logo que se dê o caso previsto no artigo 15.º do decreto n.º 977, de 26 de Outubro de 1915.

Art. 3.º A Escola Agrícola Feminina de Vieira Nati-

vidade, com sede em Alcobaça, incumbirá a missão que era expressamente atribuída no seu decreto orgânico ao posto agrário da mesma localidade e as que são comuns a todos os postos agrários.

Art. 4.º Os duodécimos relativos aos meses de Março a Junho do corrente ano económico, da dotação consignada ao Posto Agrário de Alcobaça, no capítulo 4.º, artigo 15.º, do orçamento de despesas do Ministério da Agricultura, constituirão receita do Posto Agrário do Alto Mondego, para o que no referido orçamento se farão as indispensáveis transferências e ficará ainda o Governo autorizado a abrir os créditos necessários para a sua instalação.

Art. 5.º Os bens móveis e imóveis do Posto Agrário de Alcobaça transitarão por inventário, bem como os saldos em caixa e as importâncias dos duodécimos a receber até o mês de Fevereiro de 1927, para a citada Escola.

Art. 6.º O quadro do pessoal da Escola Agrícola Feminina de Vieira Natividade será acrescido de um prático e de um guarda agrícolas e o director passará a ser privativo, tendo este e o guarda os vencimentos que percebem os seus pares da Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento e o prático os que são atribuídos aos funcionários da mesma categoria nas escolas agrícolas móveis.

§ único. Na nomeação do director desta Escola seguir-se-hão as normas adoptadas para os das outras escolas elementares.

Art. 7.º O aumento de despesas com pessoal, por efeito do artigo anterior deste decreto, será satisfeito pelo Fundo do ensino agrícola, nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 10:331, de 21 de Novembro de 1924.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Adriano da Costa Macedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Júlio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 13:160

Considerando que as razões invocadas para a publicação do decreto n.º 10:993, de 1 de Agosto de 1925, contêm matéria que justifica a aplicação de igual doutrina no preenchimento dos lugares de técnicos auxiliares da Estação Agrária Nacional;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O preenchimento dos lugares de técnico auxiliar da Estação Agrária Nacional continuará a fazer-se segundo as disposições contidas no decreto n.º 9:148, de 25 de Setembro de 1923.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com

fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam publicar. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Fevereiro de 1927.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Ma-*

cedo — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Atilio Augusto Valdê, de Passos e Sousa — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Julio César de Carvalho Teixeira — João Belo — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.